

# ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS – REVISÃO INTEGRATIVA

---

ADOPTION BY HOMOSEXUAL COUPLES – INTEGRATIVE REVIEW

---

ADOPCIÓN POR PAREJAS HOMOSEXUALES – REVISIÓN INTEGRADORA

---

**DANIEL CERDEIRA DE  
SOUZA (AUTOR DE  
CORRESPONDÊNCIA)<sup>1</sup>**

**INGRID MESQUITA  
COELHO<sup>2</sup>**

**EDUARDO JORGE  
SANT'ANA  
HONORATO<sup>1</sup>**

**RESUMO:** a adoção consiste em uma forma de constituição familiar que envolve aspectos jurídicos, afetivos e sociais que a diferenciam da filiação biológica. A partir disso, analisamos a literatura sobre a adoção por casais homossexuais através de uma revisão integrativa com um universo de 26 artigos, disponíveis nas bases Redalyc, Pepsic, Dialnet e Periódicos Capes, publicados entre 2014-2021, os quais foram analisados por meio da Análise de Conteúdo. Construímos cinco categorias: 1) tensionamentos no processo de adoção por casais homossexuais; 2) casais gays e casais de lésbicas; 3) a visão de profissionais que trabalham no processo de adoção; 4) tensionamentos no direito e na magistratura; 5) a política na adoção por casais homossexuais. Percebemos que a adoção por casais homossexuais perturba a estabilidade social da heteronormatividade, que os direitos LGBT dependem de quem executa o processo da adoção e que, a depender da abertura desses profissionais à diversidade, o processo vai ser mais ou menos burocrático.

**Palavras-chave:** adoção; biopolítica; casais homossexuais; direitos LGBT; heteronormatividade.

**ABSTRACT:** adoption consists of a form of family constitution that involves legal, affective, and social aspects that differentiate from biological affiliation. We analyzed the literature on adoption by homosexual couples through an integrative review with 26 articles available in Redalyc, Pepsic, Dialnet, Capes Periodicals, published between 2014-2021, which were analyzed by Content Analysis. We built five categories: 1) Tensions in the adoption process by homosexual couples; 2) Gay couples and lesbian couples; 3) The view of professionals working in the adoption process; 4) Tensions in law and the system; 5) Policy on adoption by homosexual couples. We realized that the adoption by homosexual couples disturbs the social stability of heterosexuality and that LGBT rights are in the hands of those who execute the adoption process, and depending on the openness to these professionals' diversity, this will be bureaucratic.

**Keywords:** adoption; biopolitics; homosexual couples; LGBT rights; heteronormativity.

**RESUMEN:** la adopción consiste en una forma de constitución familiar que involucra aspectos jurídicos, afectivos y sociales que diferencian la filiación biológica. A partir de eso, analizamos la literatura sobre adopción por parejas homosexuales a través de una revisión integradora con un universo de 26 artículos disponibles en Redalyc, Pepsic, Dialnet, Capes Periodicals, publicados entre 2014-2021, los cuales fueron analizados por Análisis de Contenido. Construímos cinco categorías: 1) Tensiones en el proceso de adopción por parte de parejas homosexuales; 2) Parejas homosexuales y parejas lesbianas; 3) La mirada de los profesionales que actúan en el proceso de adopción; 4) Tensiones en la ley y el poder judicial; 5) Política sobre adopción por parejas homosexuales. Nos damos cuenta que la adopción por parejas homosexuales perturba la estabilidad social de la heterosexuality y que los derechos LGBT dependen de quién ejecuta el proceso de adopción y dependiendo de la apertura a la diversidad de estos profesionales, éste será más o menos burocrático.

**Palabras clave:** adopción; biopolítica; parejas homosexuales; derechos LGBT; heteronormatividad.

Recebido em 13/05/2022  
Aceito em 01/07/2022



A adoção é a criação de um relacionamento afiliativo que envolve aspectos jurídicos, sociais e afetivos, os quais a diferenciam da filiação biológica (Gondin et. al., 2008), não é um tema recente e recebeu, com o passar do tempo, diversos significados, a depender da cultura de cada época (Paiva, 2004). No Brasil, a adoção remonta à época da colonização, voltada a aspectos de exploração de mão de obra barata sustentada pelo discurso cristão (uma oportunidade de se possuir mão de obra gratuita em troca de uma certa prestação de auxílio, como comida, roupas e um teto) (Maux & Dutra, 2010).

Os avanços dos debates sobre o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente (e nesse bojo, o direito à adoção) no Estado brasileiro culminaram no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta a prática de adoção no Brasil, e que sofreu algumas mudanças, a partir de novembro de 2009, com a lei 12.010/09, também chamada de Nova Lei da Adoção. Assim, tanto para o ECA quanto para a Nova Lei da Adoção, não há diferenciação legal entre os filhos de uma pessoa, sejam eles adotivos ou biológicos. Já a lei 13.509/2017 estabelece modificações no processo de adoção no cenário brasileiro, como a redução de prazos para o processo ocorrer, altera a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para estender o direito à licença-maternidade às trabalhadoras adotantes, e determina ainda que essas mulheres tenham o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho menor de seis meses. Dessa forma, é colocada como prioridade a garantia de direitos às crianças e adolescentes e, assim, percebe-se o despontar de uma nova cultura da adoção, na qual os interesses da criança são tomados como prioridade (Merçon-Vargas, Rosa & Dell'Aglio, 2014).

Dados mostram a realidade da adoção no cenário brasileiro. De acordo com o CNJ, através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2022), as casas de acolhimento e instituições públicas abrigavam em 05 de junho de 2022, 29.516 crianças e adolescentes. Mais de 40% são adolescentes e a divisão entre os gêneros é quase a mesma (50,1% do gênero feminino e 49,9% do gênero masculino). A região Sudeste é a que mais tem crianças e adolescentes acolhidos (um total de 14.093), seguida pela região Sul (com 7.457). A região Nordeste aparece em terceiro lugar, com 4.442 crianças e adolescentes acolhidos. A região Centro-Oeste aparece em seguida, com um total de 2.254 crianças e adolescentes em casas de acolhimento, e por último o Norte do país, que apresenta 1.390 crianças e adolescentes nesse contexto.

Do total crianças e adolescentes em casas de acolhimento, 4.114 estão aptas judicialmente para adoção no país, das quais 53,9% são meninos e 46,1% são meninas, e 55,5% possuem um ou mais irmãos. Novamente a região Sudeste aparece com mais crianças e adolescentes aptos judicialmente para a adoção, totalizando 1.842, seguida pelas regiões Sul, com 1.034, Nordeste, com 808, Centro-Oeste, com 276, e Norte, com 154. O sistema registra 33.017 pretendentes à adoção, mas não são registrados dados referentes à sua orientação sexual e estado civil. Os dados também nos ajudam a perceber como os atravessamentos de idade, sexo e raça influenciam no momento da escolha da adoção, pois a preferência dos pretendentes é por meninas brancas com até dois anos de idade e sem irmãos (CNJ, 2022). A partir disso, o objetivo deste estudo é analisar a literatura sobre os desafios da adoção para casais homossexuais.

As lutas do reconhecimento dos direitos dos homossexuais no Brasil, inicialmente, eram restritas às esferas do trabalho, do lazer e do acesso a bens e serviços, mas atualmente o reconhecimento desses direitos também se volta à discussão acerca da conjugalidade e da parentalidade (Santos, 2016). Nesse sentido, pensar a adoção por casais homossexuais nos remete aos significados da instituição familiar, que é uma das instituições mais antigas da sociedade (Salomé, Espósito & Moraes, 2007).

As mudanças nos significados da instituição familiar acompanham transformações históricas que indicaram o reconhecimento de novos modelos familiares, caracterizados pelas mudanças nas relações entre as gerações, o controle mais intenso da natalidade e a autonomia relativa da sexualidade (não mais limitada à esfera conjugal), a inserção massiva da mulher no mercado de trabalho etc. (Pinheiro Faro & Fraga Pessanha, 2014; Singly, 2007).

No mundo, milhões de pessoas homossexuais vivenciam relações afetivas contínuas e duradouras, monogâmicas ou não, mas a discussão jurídica e a legitimação desse tema no contexto brasileiro é relativamente recente. A Constituição Brasileira de 1988, mesmo procurando organizar uma sociedade sem discriminações, não contém nenhuma norma expressa acerca da liberdade de orientação sexual. Como consequência, também não faz menção às uniões homossexuais, reconhecendo como entidade familiar somente a união estável entre um homem e uma mulher. O Código Civil brasileiro seguiu a mesma linha (Barroso, 2011).

No Brasil, a adoção por casais homossexuais envolve, dentre outros temas, o reconhecimento das uniões homoafetivas enquanto entidade familiar (Araújo, Oliveira, Sousa & Castanha, 2007). Esse reconhecimento veio em 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável para casais homossexuais, objetivando que os mesmos direitos e deveres dos companheiros heterossexuais nas uniões estáveis fossem estendidos nas uniões entre pessoas homossexuais, pois o não reconhecimento da união homossexual contraria preceitos fundamentais como igualdade, liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana (STF, 2011). Entretanto, mesmo com a determinação expressa do STF, muitos estados não confirmavam a união estável entre essas pessoas, o que levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a criar, em 2013, a Resolução n. 175/2013, que obriga os cartórios a realizarem o casamento entre pessoas homossexuais independentemente do entendimento pessoal do registrador (CNJ, 2017).

Dessa forma, podemos perceber que essa resistência jurídica na oficialização da família homossexual no Brasil pode estar relacionada à falta de inteligibilidade do nosso sistema jurídico ao lidar com arranjos familiares diferentes da norma heterossexual. De acordo com Butler (2003), para que um sujeito seja “legível” e “inteligível” dentro da cultura, é necessário que se mantenha um conjunto de relações de coerência e continuidade entre sexo biológico, gênero, prática sexual e desejo que aponta para a heterossexualidade. Mas ainda assim, observa-se o aumento no número de uniões homossexuais no país: de acordo com o IBGE (2019), em 2018, os casamentos homossexuais chegaram a um total de 9.520, um aumento de 61,7% em relação a 2017, que foi de 5.887.

A adoção por casais homossexuais foi reconhecida no Brasil em 2015, após a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), negar recurso do Ministério Público do Paraná (MP-PR) e manter decisão que autorizou a adoção de crianças por um casal homossexual. O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal após o MP-PR questionar o pedido de adoção feito pelo casal em 2006. O MP-PR queria limitar a adoção a uma criança com 12 anos ou mais, para que esta pudesse opinar sobre o pedido. Na decisão, a ministra argumentou que o conceito de

família não pode ser restrito por se tratar de casais homossexuais. No entendimento de Cármen Lúcia, o conceito de família, com regras de visibilidade, continuidade e durabilidade também deve ser aplicado a casais homossexuais (Recurso extraordinário 846.102, 2015).

Portanto, considerando o contexto apresentado, a pergunta que norteia este estudo é: o que a literatura publicada, entre 2014–2021, no formato de artigos científicos vem discutindo sobre a adoção por casais homossexuais?

## METODOLOGIA

Este estudo tem como metodologia uma revisão integrativa (RI) que trabalha com dados da literatura teórica e empírica, objetivando compreender um determinado fenômeno a partir de estudos anteriores, conforme propõe Whitemore e Knafl (2005). Segundo as autoras, a RI segue os seguintes passos: identificação do problema; coleta de dados; avaliação dos dados coletados; análise e interpretação dos dados.

Quanto à identificação do problema estabelecemos que o objetivo desta revisão é analisar a literatura sobre os desafios da adoção para casais homossexuais. O segundo passo corresponde à coleta dos dados, que teve início na definição dos descritores de busca, sendo eles “adoção”; “casais” e “homossexuais”, todos validados nos Descritores da Biblioteca Virtual de Saúde (Dec's BVS).

Os critérios de inclusão e exclusão adotados foram: artigos publicados em revistas indexadas sobre o tema da pesquisa; publicados nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola (os descritores foram devidamente traduzidos para espanhol e inglês no momento da coleta); publicações entre janeiro de 2014 e dezembro de 2021; dentro do critério de relevância de cada base (que consiste no retorno dos 50 artigos mais citados, o que nos permitiu uma coleta com melhor qualidade, otimizando o tempo dos autores). Ficaram excluídas outras formas de publicação (artigos de anais de eventos, artigos de jornais e outros veículos midiáticos não científicos, livros, dissertações, teses, editoriais, resenhas e afins), artigos publicados fora da temporalidade especificada e em línguas diferentes das já citadas. Também excluímos pesquisas que tratavam exclusivamente da adoção por pessoas homossexuais de forma monoparental, para que possamos dar visibilidade à dinâmica do casal não heterossexual nesse processo. As bases de dados de coleta foram o Portal Periódicos CAPES, o portal Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC), o Dialnet e a Red de Revistas Científicas de America Latina y el Caribe, España y Portugal (REDALYC). Considerando a interdisciplinaridade do tema, foram escolhidas tais bases pois são compostas por estudos das ciências da saúde, ciências sociais e humanas. Os dados foram coletados entre os dias 25 de fevereiro e 5 de março de 2022.

Dessa forma, no Portal Periódicos CAPES foram coletados 180 resultados: com a busca em língua portuguesa emergiram 73 resultados e todos foram coletados. Com a busca em língua espanhola, foram coletados 57 resultados. Já com a aplicação dos descritores em língua inglesa, foram encontrados 1.212 resultados, dos quais os 50 primeiros foram colhidos seguindo o critério de relevância da CAPES. Na base REDALYC foram coletados 150 resultados. Com a aplicação dos descritores em língua portuguesa, foram encontrados 30.033 resultados, destes, os 50 primeiros foram coletados, seguindo os critérios de relevância da base. Com a aplicação dos descritores em língua espanhola, emergiram 16.550 resultados, dos quais os 50 primeiros foram coletados, seguindo o mesmo critério. Com os descritores em língua inglesa emergiram 3.961 resultados e destes, da mesma forma,

foram coletados os 50 primeiros. No portal Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC) emergiram 21 resultados (todos coletados): em língua portuguesa, foram coletados 7 resultados; em língua espanhola, 8 resultados; e com os descritores em língua inglesa, 6 resultados. No DIALNET, coletou-se 32 resultados, dentre os quais, quatro se referiam à aplicação dos descritores em língua portuguesa, 14 referiam-se à aplicação dos descritores em língua espanhola e 14 referiam-se à aplicação dos descritores em língua inglesa. Dessa forma, o total de resultados colhidos nas bases selecionadas foi de 383 artigos.

O terceiro passo da pesquisa corresponde à avaliação dos dados coletados. Os 383 artigos coletados foram descritos em uma planilha do Microsoft Excel para serem tratados e organizados. Nessa etapa, as exclusões seguiram dois momentos. O primeiro momento diz respeito à exclusão dos resultados que não estavam no formato de artigos científicos, mas que estavam indexados nas bases. Assim, foram excluídos aqui 17 resultados (duas resenhas; quatro livros; quatro artigos de jornal, um resumo de tese e seis editoriais). Aliado a isso, foram excluídos cinco artigos que estavam escritos em língua francesa. O segundo momento foi a exclusão dos artigos repetidos na coleta. Dessa forma, 39 artigos foram excluídos e nos restaram então 344 artigos, cujos resumos foram lidos para verificação inicial da adequação da coleta ao tema da pesquisa. Nessa etapa, 301 artigos foram excluídos, uma vez que, apesar de estarem indexados nas bases com as palavras-chave de busca, não apresentavam contribuições para que o objetivo da revisão fosse alcançado.

A quarta etapa diz respeito à análise e à interpretação dos dados: os 43 artigos restantes passaram por leitura completa. Para apoio na leitura, foi elaborado um instrumento, chamado “protocolo de RI”, que nos auxiliou na análise descritiva inicial dos artigos. Esse protocolo foi baseado no estudo de Evans e Pearson (2001) e conteve a pergunta da revisão, os critérios de inclusão e as estratégias de busca, assim descritos: i) a identificação (título do artigo, título da revista em que foi publicado o artigo, área do periódico, base de dados, ano, autores e país da publicação); ii) metodologia do estudo; iii) as principais considerações/resultados e pergunta da pesquisa; iv) um campo para justificativa no caso de o estudo ser excluído da amostra final. Nessa etapa foram excluídos 17 artigos que, mesmo tratando do tema da adoção, não trabalhavam com a adoção por casais homossexuais, foco deste estudo. Os artigos excluídos tratavam de temas como: avanços e retrocessos no processo histórico da adoção, a adoção monoparental e a burocracia no processo da adoção.

Assim, dos 26 artigos que compuseram esse universo de revisão, 15 vieram do portal Periódicos Capes, cinco da base Dialnet, cinco da base Pepsic e um da base Redalyc. Quanto aos países em que os estudos foram publicados, 12 artigos foram publicados no Brasil, cinco no Reino Unido, três nos Estados Unidos, três na Espanha, dois no México e um na Colômbia. Quanto às línguas em que foram publicados os artigos, 11 correspondiam à língua portuguesa, nove foram publicados em língua inglesa e seis em língua espanhola. Quanto à temporalidade dos estudos, um foi publicado em 2013, um em 2014, seis em 2015, dois em 2016, quatro em 2017, quatro em 2018, dois em 2019, dois em 2020 e quatro em 2021. Quanto à abordagem metodológica, observamos que 11 artigos faziam uso da metodologia qualitativa, 12 usavam a abordagem quantitativa e três eram estudos teóricos. Os 26 artigos analisados neste estudo são representados no Quadro 1.

**Quadro 1. Universo de artigos analisados neste estudo**

Base	Artigo	Revista/ano	Autores
Portal Periódicos CAPES	Problematizando o direito homoafetivo à adoção	Jangada: crítica, literatura, artes/2013	Carmo & Lopes
	A” homoafetividade” no cenário adotivo: um debate jurídico	Mediações: Revista de Ciências Sociais/ 2015	Filho & Rinaldi
	Paths to the recognition of homo-parental adoptive rights in the EU-27: a QCA analysis	Contemporary Politics/2016	Ortiz & Medina
	Seeking to adopt in Florida: Lesbian and gay parents navigate the legal process	J. of Gay & Lesbian Social Services/2014	Goldberg et al
	The Development of a Scale to Assess Attitudes toward Homosexual Adoption: A Preliminary Investigation	North American Journal of Psychology/2016	Whatley, Cave & Breneiser
	Adoption by Lesbians and Gay Men in Europe: Challenges and Barriers on the Journey to Adoption	Adoption Quarterly/2018	Messina & D’Amore
	Attitudes to practice: National survey of adoption obstacles faced by gay and lesbian prospective parents	J. of Gay & Lesbian Social Services/2015	Kimberly & Moore
	Religious affiliation, religiosity, and attitudes toward same-sex parenting	Journal of GLBT Family Studies/2018	Gross et al
	La Adopción homoparental como medida de protección de los derechos del menor en el ordenamiento jurídico ecuatoriano	Espirales Revista Multidisciplinaria de investigación/2017	Andrade & Berni
	Percepción del matrimonio homoparental y la adopción en la zona metropolitana de la ciudad de pachuca hidalgo, México	Revista Inclusiones/2021	Lazcano & León
	Naming Your Child in a Same-Sex Parenting Situation: Identity of the Child, Parental Status, and Kinship Ties	Canada Review of Sociology/2020	Charton & Lemieux
	Relationship between the approval of the adoption of children by homosexuals and the attitude towards homosexuality among medical students and graduates	Revista de la Facultad de Medicina Humana/2021	Mamani, Aquino, Suyo & Medina
	La problemática para el derecho civil de la aplicación del reconocimiento internacional de las adopciones por parejas homosexuales desde el punto de vista del derecho comparado de en los sistemas civilístico y anglo-americano	Pensamiento jurídico/2021	Sánchez
	Percepción acerca de la adopción entre parejas del mismo sexo en el sector LGBTI de Sincelejo, Colombia	Revista Eleuthera/2020	Vega, Villadiego & Sahagún
	Contrastando Opiniões acerca da Adoção de Crianças por Casais Hétero e Homossexuais	Psicologia, Ciência e Profissão/2021	Freires, Resende, Loureto & Soares

Adoção por casais  
homossexuais  
– Revisão integrativa  
Daniel Cerdeira de Souza  
Ingrid Mesquita Coelho  
Eduardo Jorge  
Sant’Ana Honorato



<b>Dialnet</b>	Discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro	Argumentum/2017	Horst
	Adoption and lgtb families: The attitudes of professionals in a spanish sample	Acción Psicológica/2015	Molina & Alarcón
	Adoção de crianças por casais homossexuais: Contestação e submissão da ordem familiar	ODEERE/2019	Peixoto & Di Gregorio
	La adopción por personas del mismo sexo en Colombia: una medida para el restablecimiento de derechos de los niños, niñas y adolescentes en condición de vulnerabilidad	Academia & Derecho	Arias & Giraldo
	A construção dos papéis parentais em casais homoafetivos adotantes	Psicologia: ciência e profissão/2016	Rosa et al
<b>Pepsic</b>	Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário	Estudos Interdisciplinares em Psicologia/2018	Ximenes & Scorsolini-Comin
	Conservadorismo, posicionamiento político y preconcepto contra las parejas homosexuales	Estudios de Psicología (Natal)/2018	Santos et al
	Diferentes configurações familiares de candidatos à adoção: Implicações para os processos de habilitação	Estudos de Psicología (Natal)/2017	Silva et al
	Contato interpessoal com homossexuais e crenças sobre a adoção homoparental	Revista Subjetividades/2017	Cerqueira-Santos et al
	Adoção homoparental e preconceito: crenças de estudantes de direito e serviço social	Temas em Psicologia/2015	Cerqueira-Santos & Santana
<b>Redalyc</b>	Conjugalidade e expectativas em relação à parentalidade em casais homossexuais	Psicologia: teoria e prática/2015	Meletti & Scorsolini-Comin

Para analisar os 26 artigos que compuseram esta revisão, foi utilizada a Análise de Conteúdo. Esse procedimento organiza-se em três fases, segundo Bardin (2011): I) pré-análise, a organização de todos os materiais utilizados na coleta dos dados (correspondente à organização e à leitura dos artigos no protocolo); II) exploração do material, que consiste nas operações de codificação em função das regras que já foram previamente formuladas (após a leitura no protocolo, criou-se as categorias); III) tratamento dos resultados, que é a fase de análise propriamente dita, onde os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (discussão dos dados). Os resultados da análise são apresentados na seção a seguir.

Cada subseção a seguir tratará da discussão dos dados a partir de cada uma das categorias estabelecidas para este estudo.

### Tensionamentos no processo de adoção por casais homossexuais

Esta categoria aponta para tensões e dificuldades que o casal homossexual enfrenta durante o processo de adoção. A adoção por casais homossexuais remete a tensões no que diz respeito à parentalidade da família heteronormativa e cristã (Goldberg, Weber, Moyer, & Shapiro, 2014), já que os significados da instituição familiar, para muitos homossexuais, rompem com a questão biológica e religiosa (Charton & Lemieux, 2020). Essas questões levam a entraves para a regulamentação da adoção por famílias dissidentes da norma heterossexual e, apesar de a adoção poder ser pleiteada por uma pessoa homossexual, esta teria de fazê-la sozinha, pois a variável “relação conjugal” tem um peso neste processo: se a adoção for solicitada por um casal homossexual, esse casal enfrentaria uma série de barreiras visíveis e invisíveis para concretizar o ato (Carmo & Lopes 2013).

Nos Estados Unidos, por exemplo, todos os estados têm leis em vigor que permitem a um homossexual solteiro adotar, mas existem poucos estados que permitem explicitamente que casais homossexuais adotem (Whatley, Cave & Breneiser, 2016). Nesse sentido, a adoção unilateral realizada por um dos parceiros do casal homossexual pode ser feita para afastar questionamentos quanto à conjugalidade homossexual (Peixoto & Di Gregorio, 2019), mas isso fragiliza a condição social da criança ou adolescente adotado, já que este teria direitos somente em relação àquele que o adotou.

Os dados apontam para a questão de que casais homossexuais podem não ser considerados uma entidade familiar por quem opera o direito na política pública, e isso pode influenciar na possibilidade de adoção conjunta. Os argumentos para justificar a não adoção por homossexuais envolvem o entendimento estereotipado de que casais homossexuais não oferecem ambiente familiar apropriado, de modo que estes precisam comprovar de maneira mais explícita que estão “aptos” para exercerem a parentalidade e constituírem famílias com filhos (Carmo & Lopes, 2013). Isso implica na questão de que casais homossexuais podem enfrentar barreiras que casais heterossexuais não necessariamente enfrentariam, já que, de acordo com Filho & Rinaldi (2015), para um casal homossexual ser reconhecido como família é necessário que ambos os parceiros sejam vistos como sujeitos “estáveis”, que pautam suas relações no “afeto” e não “no sexo”.

Nesse sentido, outros argumentos para a negação da adoção por casais homossexuais relatados na literatura envolvem estereótipos de que o casal homossexual é enquadrado em uma dupla “deficiência”: a questão da sexualidade e a ideia de que “falta um” (em relação à diferença de gênero) (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018) ou de que casais homossexuais são promíscuos, e que alteram o processo correto de criação dos filhos semeando dúvidas sobre sua orientação sexual e, portanto, a criança/adolescente pode ter danos psicológicos e alterações em sua personalidade (Andrade & Berni, 2017; Cerqueira-Santos et al., 2017; Freires et al., 2021). Isso culmina em incertezas de casais homossexuais em relação à decisão de adotar ou não, tendo em vista o preconceito que seus filhos podem sofrer por conta de sua estrutura familiar (Meletti & Scorsolini-Comin, 2015; Messina & D’Amore, 2018).



## Casais gays e casais de lésbicas

Esta categoria discute o papel das diferenças de gênero e sua influência no processo de adoção em relação a casais gays e casais de lésbicas. Casais gays podem enfrentar maiores dificuldades no processo de adoção em comparação com casais de lésbicas, pois apesar de a sociedade ainda ver com “olhos desconfiados” duas mães lésbicas cuidarem de um filho, a situação se agrava mais quando se trata de pais homens gays criando uma criança (Carmo & Lopes, 2013; Molina & Alarcón, 2015; Vega, Villadiego & Sahagún, 2020).

A ideia apresentada anteriormente corrobora o que Cerqueira-Santos et al. (2017) verificaram, pois os participantes da sua pesquisa foram mais favoráveis à adoção quando o casal adotante era formado por heterossexuais, seguido de lésbicas, e tiveram maior rejeição frente a gays. Dados similares emergiram na pesquisa de Molina e Alarcón (2015), na qual alguns dos entrevistados relataram preferir lésbicas a gays, para formar um ambiente em que as crianças são criadas e educadas adequadamente, e o mesmo dado emergiu na pesquisa de Gross et al. (2018).

Tais questões apontam para os estereótipos de gênero, que sugerem que os homens seriam incapazes de ser cuidadores tão bons quanto as mulheres. Ainda é possível observar o atravessamento de idade e gênero na avaliação positiva ou negativa para adoção por casais homossexuais. Pessoas mais jovens podem ser mais propensas a concordar com adoção por casais homossexuais do que pessoas mais velhas; em relação ao gênero, as mulheres parecem mais propensas do que os homens a aceitar que casais homossexuais adotassem (Lazcano & León, 2021; Mamani et al., 2021).

## A visão de profissionais que trabalham no processo de adoção

Essa categoria aponta para a maneira como profissionais que trabalham com o processo de adoção encaram a adoção por casais homossexuais. A literatura trouxe dados que informam que profissionais da assistência social da Bélgica, França e Espanha tentaram desencorajar casais homoparentais à adoção (Messina & D'Amore, 2018). A literatura também apontou um desencorajamento nos Estados Unidos, de modo que as agências de serviço e assistência social da Flórida, para não prejudicar a reputação da agência, se recusam a realizar o acompanhamento na residência de casais homossexuais que pretendiam adotar (Goldberg, Weber & Shapiro, 2014). Ainda no contexto dos Estados Unidos, essa questão foi agravada em agências de adoção que têm afiliação religiosa cristã, se mostrando menos propensas a aceitar adoção por homossexuais em comparação àquelas sem filiação religiosa (Kimberly & Moore 2015). De acordo com Gross et al. (2018), a religião cristã influencia diretamente nas representações sobre a adoção para casais homossexuais, de modo que, quanto mais religiosa é a pessoa, menos abertura para a adoção por casais homossexuais essa pessoa pode ter.

A pesquisa de Whatley, Cave e Breneiser (2016) mostrou que, se os funcionários de uma agência de adoção do Estado de Geórgia, nos Estados Unidos, tinham opiniões negativas sobre casais homossexuais, isso poderia ter um impacto negativo sobre o processo de adoção, impedindo que ela se concretizasse ou, quando a adoção era concretizada, o preconceito poderia fazer com que a criança fosse removida do casal homossexual. Mas os estereótipos atravessam países e estão dispostos bem antes da atuação profissional. No Brasil, na pesquisa de Cerqueira-Santos & Santana (2015), realizada entre estudantes de Direito e Serviço Social, foi relatada uma

rejeição à ideia de adoção homoparental, o que dialoga com o descrito por Silva et al. (2017), quando estes explicam que muitos profissionais da adoção no Brasil baseiam sua atuação a partir da influência de um padrão heteronormativo tradicional de família, mas esse preconceito nem sempre é assumido claramente pelos profissionais. Esse dado corrobora o que diz Messina & D'Amore (2018) ao relatarem que casais homossexuais da Bélgica, França e Espanha tinham dificuldades para encontrar advogados que aceitassem trabalhar em seus casos de adoção, pois estes se recusavam abertamente a trabalhar no caso ou, quando concordavam, cobravam valores exorbitantes, além de demonstrarem uma ignorância sobre as leis dos seus respectivos países no que dizia respeito à adoção por homossexuais.

### Tensionamentos no direito e na magistratura

Esta categoria reúne dados sobre o direito à adoção por casais homossexuais no campo jurídico. Foi observado que a adoção por casais homossexuais tensiona as legislações, jurisprudências e traz implicações práticas no campo do Direito, pois a ideia de família tida como norma na área é a heterossexual (Sánchez, 2021). Coitinho e Rinaldi (2015) discutem que, em sua grande maioria, juízes, defensores públicos e advogados consideram gays e lésbicas como aptos à parentalidade conjunta, mas desde que adequados ao modelo de conjugalidade monogâmica e heteronormativa. Além disso, um empecilho à adoção por casais homossexuais é a ideia de que pais gays e lésbicas podem expor seus filhos às discriminações em razão de sua orientação sexual, e isso influencia o poder judiciário a negar a adoção em uma suposta tentativa de proteger o adotando da discriminação.

Peixoto e Gregorio (2019) argumentam que tão importante quanto garantir as uniões homossexuais é permitir a essas pessoas a possibilidade de adotar, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do interesse da criança e, apesar do preconceito e de inúmeros tabus, cabe ao Estado a tarefa de abandonar conceitos pré-estabelecidos para fazer justiça e proteger aqueles que possuem condições de formar uma família, independentemente da sua orientação sexual. Quando há a exclusão dos casais homossexuais da possibilidade de participar de processos de adoção, ocorre um déficit na proteção dos direitos de crianças e adolescentes que se encontram aptas judicialmente para a adoção, desde que dadas as condições de fazer parte de uma família, o seu direito ficará frustrado sem motivo para justificá-lo, a não ser a mera orientação sexual dos adotantes (Arias & Giraldo, 2019).

O reconhecimento do casamento igualitário e da adoção homoparental tem apresentado resultados positivos nas legislações, no entanto a discriminação e o estigma ainda estão presentes na sociedade (Andrade & Berni, 2017). Apesar de estar se tornando uma prática que gradualmente vem ganhando espaço e reconhecimento, a adoção por casais homossexuais ainda pode gerar desconforto, espanto e descrença. Essas ideias preconcebidas podem influenciar as decisões de juízes no que tange ao deferimento dos pedidos de adoção, principalmente quando inexistente legislação específica que regulamente a adoção por casais homossexuais (Rosa et al., 2016).

Outro ponto que chamou a atenção foi o disposto por Peixoto e Gregorio (2019), onde as narrativas trazidas por magistrados brasileiros tinham os marcadores da sexualidade ditando diferenças na adoção realizada por casais homossexuais e heterossexuais no sentido de que, para os casais homossexuais, houve o direcionamento de crianças com doenças graves, crianças com deficiência, crianças com histórico familiar de transtornos mentais, como uma forma de “compensação” pela permissão jurisprudencial do STF.

Outra questão observada no mesmo estudo foi a desigualdade no estágio de convivência entre os trâmites dos processos de casais gays e de casais heterossexuais. A média relatada do estágio de convivência dos casais heterossexuais com a criança seria de um ano, mas para os casais homossexuais há o relato de que o estágio permaneceu pelo prazo de quatro anos, período no qual foram exigidas obrigações que não estão na lei, tais como visitas periódicas na justiça, apresentação de boletins escolares, entrega dos cartões de vacinação, um verdadeiro controle e vigilância do Estado-Juiz, em total disparidade com as adoções de casais heterossexuais e que, mesmo o casal participando de todas as etapas do procedimento da adoção, ao final, a adoção foi concedida unilateralmente para apenas um dos parceiros.

### A política na adoção por casais homossexuais

Nessa categoria, observamos a adoção por casais homossexuais como um ato político. Andrade e Berni (2017) afirmam que a adoção por casais homossexuais é um direito que tem sido reconhecido em vários países ao redor do mundo, no entanto esse tema é controverso e faz parte da guerra cultural que existe entre grupos políticos conservadores e progressistas. Ortiz e Medina (2016), ao fazerem um levantamento sobre o direito à adoção por casais homossexuais na União Europeia, encontraram duas linhas de resultados: i) foi observado que os direitos adotivos de casais homossexuais estavam mais assegurados em países com altos níveis de secularização e igualdade de gênero e baixos níveis de homofobia, onde a orientação política era tradicionalmente à esquerda; ii) em contrapartida, a ausência de direitos adotivos por casais homossexuais ocorreu mais proeminente nos países caracterizados por baixos níveis de secularização e com ampla desigualdade de gênero, aliada a altos níveis de homofobia social e conservadorismo, com hegemonia política tradicional de direita.

No contexto brasileiro, Santos et al. (2018), buscando analisar a influência do conservadorismo, do posicionamento político e do preconceito direcionado a casais que buscam adoção, perceberam que os participantes que se consideram de direita veem a formação da parentalidade entre gays e lésbicas de forma inferior ao modelo heterossexual, e que pessoas de esquerda, centro e centro-direita, mesmo apresentando maior propensão a interpretar positivamente a adoção homoparental, mostraram maior favorabilidade a adoção por casais de lésbicas do que casais gays.

Horst (2017), ao analisar os discursos sobre a adoção por casais homossexuais no Congresso Nacional Brasileiro em 28 pronunciamentos realizados na Câmara dos Deputados, observou que apenas em oito foi identificada a defesa pelo reconhecimento da família homoparental e pelo direito à adoção. Em relação aos discursos contrários, o autor identificou que a defesa parte de três argumentos centrais: 1) o risco/medo/pânico do fim do modelo de família nuclear patriarcal, tida como a natural e desejada por Deus; 2) a necessidade, segundo os defensores, das figuras paterna (pai) e materna (mãe) para o bom desenvolvimento das crianças, reforçando uma visão de que somente com a figura de um homem heterossexual (pai) e uma mulher heterossexual (mãe) é possível exercer uma parentalidade plena; 3) não consideram que seja uma proposta discriminatória, pois na verdade seria uma injustiça com as crianças, e não com o casal homossexual (os deputados iniciavam suas falas dizendo que não eram preconceituosos, pois na verdade não estavam contra a população de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas trans, mas, sim, pensando nos direitos das crianças/adolescentes).

Butler (2003) explica que o gênero produz a falsa noção de naturalidade na qual a heterossexualidade está amparada, e isso se dá através da performatividade, ou seja, pela repetição de signos do âmbito cultural que reforçariam a construção dos corpos masculinos e femininos de forma binária, isto é, o gênero é a repetição intencional que produz significados sobre ser homem ou mulher.

Esse conceito nos ajuda a refletir sobre a discrepância entre a adoção por casais lésbicos e casais gays. A literatura revisada indicou que casais de mulheres teriam preferência, tanto no imaginário social quanto na próprio fazer profissional, para a adoção, enquanto casais de homens seriam preteridos. Isso pode estar ligado à ideia da maternidade compulsória, na qual a maternidade é pensada como função feminina por excelência, concernente à natureza da mulher e seu destino biológico, sendo o amor materno um dos mais puros e idealizados (Moura e Araújo, 2004).

Quanto aos homens, o patriarcado, entendido como uma estrutura social regida por princípios como a subordinação hierárquica das mulheres aos homens e a subordinação de homens jovens aos homens mais velhos, dita valores que atribuem expectativas e deveres sociais a homens e mulheres. Nessa estrutura social, o masculino tem vantagens e prerrogativas sobre o feminino, e se atribui um maior valor às atividades entendidas como masculinas em detrimento das atividades vistas como femininas (Narvaz & Koller, 2006).

Dessa forma, para manter essas relações de subordinação, muitas vezes homens podem utilizar da violência como recurso; ao mesmo tempo em que os estereótipos de gênero afastam do homem a perspectiva de cuidado parental por este ser entendido como uma atividade feminina. Isso pode contribuir para a construção de inteligibilidades que colocam o homem, quando este se propõe a cuidar de uma criança ou adolescente, como um potencial agressor. Quando esses estereótipos de masculinidade são interseccionados com a orientação sexual dissidente, a paternidade de homens gays se torna algo quase impensável. Em resumo, os estereótipos de gênero no contexto patriarcal tornam normalizado, por exemplo, o abandono parental de homens heterossexuais (já que cuidar não seria “coisa de homem”), mas torna quase impensável a parentalidade de casais de homens gays.

Para compreendermos esse movimento, resgatemos o conceito de interseccionalidade, que foi criado por Kimberle Crenshaw, nos anos 1980, para denunciar que mulheres afro-americanas eram atravessadas, de um lado pela discriminação de gênero e, ao mesmo tempo, por outro lado, pela discriminação de raça. A autora propõe que a interseccionalidade busca articular as dinâmicas de interação entre dois ou mais eixos de opressão (Crenshaw, 2002). E é justamente o que observamos quando pensamos que o cuidado pode não ser uma forma de performatividade de gênero para homens e, aliado ao rompimento da falsa estabilidade da heteronorma por conta da orientação sexual dissidente, a tentativa de adoção por homens gays é percebida como, no mínimo, suspeita.

Por mais que, de acordo com Kimmel (1998), não possamos falar em um único modelo de ser masculino, mas de vários modelos construídos a partir de relações de poder entre homens e nas desigualdades de gênero com as mulheres, esse eixo de desigualdade gera a naturalização do cuidado em papéis pré-definidos, no caso, para mulheres, o que reforça ainda mais as desigualdades de gênero (Nancuante et al., 2020). Isso não significa que casais de mulheres não passem por dificuldades na adoção, mas que as desigualdades de gênero operam de modo a facilitar o processo para casais de mulheres lésbicas em comparação a casais gays.

Mas as coisas não são tão simples, o que nos leva a outra provocação: quem são os casais de lésbicas ou gays que conseguem concluir o processo de adoção? A revisão trouxe algumas pistas que apontam para a heteronormatividade. A primeira delas pode ser problematizada a partir do conceito “homonormatividade”, que é uma vivência de gênero que torna a homossexualidade “aceitável” aos olhos da sociedade, e isso se faz através de uma progressiva aproximação com os valores e moralidades cultivados pela heteronorma (Oliveira, 2013).

Dessa maneira, o casal homossexual que parece ter mais chances de “vencer” o processo de adoção é o casal que se aproxima da heteronorma através da monogamia; isso se dá a partir da mononormatividade, que diz respeito à imposição da monogamia como compulsória, explicitada na cultura de normas jurídicas, relações de poder, subjetividades e afins. Com isso, aparenta-se existir um sistema “onipresente” e natural para relacionamentos conjugais na esfera pública, que outorga privilégios aos que se adequam a esse sistema (como acesso a direitos, bens ou a uma prerrogativa de superioridade social em relação às outras formas de conjugalidade) (Porto, 2018). Assim, a revisão sugeriu que a monogamia torna o casal homossexual mais “limpo” em relação à sua própria orientação sexual e o aproxima da heteronormatividade, mas mesmo isso não é suficiente para garantir o direito desses sujeitos à adoção.

Avançando na discussão, gostaríamos de destacar o termo “garantia de direitos”. Essa é uma expressão disparadora de inúmeras reflexões quando falamos de pessoas homossexuais, e para isso lançaremos mão do conceito de biopolítica de Foucault (2008), para quem o conceito diz respeito ao poder de gerir e regulamentar a vida e as massas. De acordo com o autor, a partir do século XIX, com o advento do capitalismo industrial e das modificações sociais trazidas por ele, o poder se concentrou na lógica de um *fazer viver ou deixar morrer*, que diz respeito a uma gama de políticas que vão promover a vida, pois ela é necessária como mão de obra para manter o sistema capitalista e deixa morrer aquelas vidas que não são interessantes ao sistema de produção ou ao sistema político. Nesse momento, o que temos em ação é o chamado micropoder, já que o poder não está mais concentrado nas mãos do rei ou do Estado, mas é dissolvido entre as camadas populacionais, pois os corpos são disciplinados para se tornarem corpos adequados às normas sociais.

É necessário que reflitamos que o Estado opera na manutenção da heteronormatividade e isso se dá na implementação de políticas públicas que privilegiam a heterossexualidade explicitada na Constituição Brasileira de 1988, que traz a necessidade de uma relação monogâmica e heterossexual para a formação de uma família. Políticas que considerem a interseccionalidade entre gênero e orientação sexual no Brasil são escassas, ademais, ao considerarmos diretamente o contexto das relações homossexuais, o Estado opera em um constante “deixar morrer” foucaultiano em relação a essa população.

Ao imergir na reflexão sobre a maneira como o Estado se organiza na sociedade brasileira, chegamos aos três poderes: o legislativo, responsável pela criação de leis e pela supervisão do poder executivo; este último, responsável pela administração do país e pela execução das leis aprovadas pelo legislativo; e o poder judiciário, responsável pela guarda da constituição. Ao olhar para o poder legislativo, entendemos o Congresso Nacional (CN) como a “casa do povo”, sendo representado em esfera federal pelos deputados federais e senadores. Assim, como vivemos em uma sociedade conservadora, é de se esperar que pautas de direitos LGBT não sejam aprovadas no CN; o que se observa é que, de acordo com Souza e Honorato (2020), o Congresso nunca votou uma proposta que beneficie a diversidade sexual e de gênero, no entanto esta revisão mostrou que o mesmo congresso se manifestou em maioria contra o direito à adoção por casais homossexuais.



A regulamentação do casamento entre pessoas homossexuais e o reconhecimento da possibilidade de adoção por estes casais não vieram através do poder legislativo ou do poder executivo, mas sim do poder judiciário, o que pode apontar para os direitos LGBT como pauta de apoio à governabilidade política. Quando políticos bradam em defesa da família (aqui entendida como a família heterossexual monogâmica), o que fazem, na realidade, é acenar para sua base de apoio, para assim se perpetuarem no poder, visto que o poder legislativo e o poder executivo dependem de apoio popular para sua perpetuação. E indo além, ao se envolver a “proteção de crianças” no discurso conservador, tais governantes encontram o peso emocional para seus argumentos e conseguem, assim, atingir melhor o seu público e se identificar com este.

Quanto ao poder judiciário, esse não depende de apoio popular e tem como prerrogativa a garantia da Constituição de 1988, o que nos permite entender por que as pautas LGBT podem encontrar espaço nesse poder. Entretanto, mesmo a determinação do STF, que reconhece o direito à adoção por casais homossexuais, não garante a execução do direito na prática, fato esse que esta revisão mostrou, uma vez que profissionais da Assistência Social e/ou Direito (quicá da Psicologia) podem atuar de acordo com seus próprios preconceitos, desencorajando ou dificultando o processo de adoção por casais homossexuais, ou mesmo garantindo o direito a um sujeito e não ao casal. É nesse lugar que os profissionais atuam baseados em um “deixar morrer” de Foucault (2008), como uma forma de agir biopolítico, exemplo disso é o de um promotor de justiça de Santa Catarina que, na contramão da determinação do STF e do CNJ, não realizava casamentos homossexuais (G1, 2020). Dessa forma, o apontado na revisão é que o direito à adoção de casais homossexuais fica nas mãos dos profissionais que deveriam garantir o direito daqueles, mas isso depende, então, da abertura que esses profissionais têm para a diversidade sexual e de gênero.

## CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo foi analisar os desafios da adoção para casais homossexuais e, a partir disso, podemos observar que o casal homossexual que tem mais chance de concluir o processo de adoção é aquele que se aproxima mais da heteronorma, mas que mesmo isso não garante seu direito, pois ele parece estar nas mãos de quem opera o processo de adoção e, a depender dos valores dos profissionais que estão ali, a adoção vai ser mais fácil ou mais difícil (ou mesmo impossibilitada).

Os estereótipos de gênero têm papel fundamental nesse processo, a partir da performatividade do gênero, casais gays podem se encontrar em maiores desvantagens em relação à adoção do que casais lésbicos, devido ao mito da maternidade como o destino biológico da mulher, “mesmo se essa mulher for lésbica”. Casais homossexuais que adotam colocam em xeque a definição de família disposta na Constituição de 1988, e isso pode trazer uma instabilidade social que faz com que políticos conservadores bradem contra os direitos homossexuais. Mas o que está por trás disso pode ser a mera tentativa de se manter no poder a partir de cortinas de fumaça, enquanto o projeto neoliberal conservador, que retira direitos da população em geral, continua em andamento no Congresso Nacional Brasileiro.

Observamos que os países que têm um viés político de esquerda podem ser mais propensos a trabalhar pela garantia do direito à adoção por homossexuais e que o viés de direita (atualmente no poder no Brasil) tem maiores tendências a trabalhar contra os direitos LGBT em geral; entretanto, mesmo em países com governos de esquerda, a adoção por casais homossexuais é encarada de maneira estranha.



Ao analisar os artigos, nota-se que avanços importantes foram conquistados em relação ao cenário da adoção no Brasil, mas são constantemente ameaçados pela onda do conservadorismo que assola o país e, finalmente, que temos muito a avançar para a equidade de direitos e proteção das minorias.

Ademais, este estudo apresenta limitações, principalmente pelo fato de que a quantidade de artigos analisados não permite uma generalização dos casos sobre adoção, apresentando resultados extremamente localizados. Outra questão aponta para o uso da interseccionalidade como instrumento de análise, por exemplo, sentimos falta de dados interseccionais nos artigos, como raça, classe, escolaridade, etnia e afins, isso poderia nos proporcionar análises mais profundas sobre a dinâmica da adoção por casais homossexuais. Por fim, nos chamou a atenção algumas pesquisas que mostraram a posição de profissionais que atuam diretamente na execução do processo de adoção e, diante disso, gostaríamos de sugerir pesquisas nesse sentido de forma a expandir nossa compreensão sobre o processo biopolítico na adoção por casais homossexuais.

## REFERÊNCIAS

- Andrade, G. S., & Berni, P.** (2017). La Adopción homoparental como medida de protección de los derechos del menor en el ordenamiento jurídico ecuatoriano. *Espirales Revista Multidisciplinaria de investigación*, 1(8), 1-19. <https://doi.org/10.31876/re.v1i8.74>
- Araújo, L. F. de, Oliveira, J. da S. C. de, Sousa, V. C. de, & Castanha, A. R.** (2007). Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 19(2), 95-102. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000200013>
- Arias, K. A. R., & Giraldo, L. D. P.** (2019). La adopción por personas del mismo sexo en Colombia: una medida para el restablecimiento de derechos de los niños, niñas y adolescentes en condición de vulnerabilidad. *Academia & Derecho*, 9(16), 163-184. <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7295653.pdf>
- Bardin, L.** (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Barroso, Luís Roberto.** (2011). Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, (17), 105-138. <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/242>
- Butler, J.** (2003). *Problemas de gênero: feminismo e a subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Carmo, A. D. L. C. do & Lopes, M. de F.** (2013). Problematizando o direito homoafetivo à adoção. *Jangada: crítica, literatura, artes*, (1), 54-72. <https://doi.org/10.35921/jangada.v0i1.14>
- Cerqueira-Santos, E., & Santana, G.** (2015). Adoção homoparental e preconceito: crenças de estudantes de direito e serviço social. *Temas em Psicologia*, 23(4), 873-885. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2015.4-06>
- Cerqueira-Santos, E., Silva, B. de B., Rodrigues, H. dos S., Dos Santos, L., & Araújo, L. F.** (2017). Contato interpessoal com homossexuais e crenças sobre a adoção homoparental. *Revista Subjetividades*, 17(2), 87-100. <https://doi.org/10.5020/23590777.rs.v17i2.5991>
- Charton, L., & Lemieux, D.** (2020). Naming Your Child in a Same-Sex Parenting Situation: Identity of the Child, Parental Status, and Kinship Ties. *Canadian Review of Sociology*, 57(1), 1-17. <https://doi.org/10.1111/cars.12272>

- Coitinho, R. A., Filho, & Rinaldi, A. A. (2015). A "homoafetividade" no cenário adotivo: um debate jurídico. *Mediações-Revista de Ciências Sociais*, 20(1), 285-306. <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2015v20n1p285>
- Conselho Nacional de Justiça [CNJ] (2017). *Casamento homoafetivo: norma completa quatro anos*. Recuperado de: <https://www.cnj.jus.br/lei-sobre-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-completa-4-anos/>. Acessos em: 03 de maio de 2022.
- Conselho Nacional de Justiça [CNJ] (2022). *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento*. Recuperado de: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=c-cd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed-9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acessos em 03 de maio de 2022.
- Crenshaw, K. W. (2002). *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Recuperado de: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf> Acesso em 03 de maio de 2022.
- Evans, D., & Pearson, A. (2001). Systematic reviews: gatekeepers of nursing knowledge. *Journal of Clinical Nursing*, 10(5), 593-599. <https://doi.org/10.1046/j.1365-2702.2001.00517.x>
- Foucault (2008). *Nascimento da biopolítica*. São Paulo, SP: Martins Fontes.
- Freires, L. A.; Loureto, G. D. L.; Rezende, A. T.; Soares, A. K. da S. (2021). Contrastando Opiniões acerca da Adoção de Crianças por Casais Hétero e Homossexuais. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 41(3), 1-14. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003216273>
- G1. (2020) *Promotor de SC que impugnou casamentos homoafetivos não cuidará mais de uniões civis*. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/08/20/promotor-de-sc-que-impugnou-casamentos-homoafetivos-nao-cuidara-mais-de-unioes-civis.ghtml> Acessos em 21 de abril de 2022.
- Gondim, A. K.; Crispim, C. S.; Fernandes, F. H. T.; Rosendo, J. C.; Brito, T. M. C. de, Oliveira, U. B. de, & Nakano, T. de C. (2008). Motivação dos pais para a prática da adoção. *Boletim de Psicologia*, 58(129), 161-170. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0006-59432008000200004&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432008000200004&lng=pt&tlng=pt)
- Goldberg, A. E., Weber, E. R., Moyer, A. M., & Shapiro, J. (2014). Seeking to adopt in Florida: Lesbian and gay parents navigate the legal process. *Journal of Gay & Lesbian Social Services*, 26(1), 37-69. <https://doi.org/10.1080/10538720.2013.865576>
- Gross, M., Vecho, O., Gratton, E., d'Amore, S., & Green, R. J. (2018). Religious affiliation, religiosity, and attitudes toward same-sex parenting. *Journal of GLBT Family Studies*, 14(3), 238-259. <https://doi.org/10.1080/1550428X.2017.1326016>
- Horst, C. H. M. (2017). Discursos sobre a adoção por casais homoafetivos no Congresso Nacional Brasileiro. *Argumentum*, 9(1), 103-118. <https://doi.org/10.18315/argum.v9i1.13723>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE] (2019). *Casamentos homoafetivos crescem 61,7% em ano de queda no total de uniões*. Recuperado de: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26192-casamentos-homoafetivos-crescem-61-7-em-ano-de-queda-no-total-de-unioes>. Acesso em: 03 de maio de 2022.
- Kimberly, C., & Moore, A. (2015). Attitudes to practice: National survey of adoption obstacles faced by gay and lesbian prospective parents. *Journal of Gay & Lesbian Social Services*, 27(4), 436-456. <https://doi.org/10.1080/10538720.2015.1085347>
- Kimmel, M. S. (1998). A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. *Horizontes Antropológicos*, 4(9), 103-117. <https://doi.org/10.1590/S0104-71831998000200007>

- Lazcano, A. O.; León, I. A. (2021). Percepción del matrimonio homoparental y la adopción en la zona metropolitana de la ciudad de Pachuca Hidalgo, México. *Revista Inclusiones*, 8(esp), 45-77. Disponível em: <http://revistainclusiones.org/index.php/inclu/article/view/3059>
- Lei Federal Nº. 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acessos em 20 de abril de 2022.
- Lei Federal Nº 12.010/09, de 03 de agosto de 2009.** (Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm). Acessos em 20 de abril de 2022.
- Lei Federal Nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm)
- Mamani, M. A. T.; Aquino, L. M. C.; Suyo, M. I. V.; Medina, M. D. P. (2021). Relación entre la aprobación de la adopción de hijos por homosexuales y la actitud frente a la homosexualidad en estudiantes y egresados de medicina. *Revista de la Facultad de Medicina Humana*, 21(4), 748-757. <https://doi.org/10.25176/RFMH.v21i4.3817>
- Maux, A. A. B., & Dutra, E. (2010). A adoção no Brasil: algumas reflexões. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 10(2), 356-372. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812010000200005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005)
- Meletti, A. T., & Scorsolini-Comin, F. (2015). Conjugalidade e expectativas em relação à parentalidade em casais homossexuais. *Psicologia: teoria e prática*, 17(1), 37-49. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872015000100004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872015000100004)
- Merçon-Vargas, E. A., Rosa, E. M., & Dell'Aglio, D. D. (2014). Adoção nacional e internacional: significados, motivações e processos de habilitação. *Revista da SPAGESP*, 15(2), 12-26. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702014000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702014000200003)
- Messina, R., & D'Amore, S. (2018). Adoption by lesbians and gay men in Europe: Challenges and barriers on the journey to adoption. *Adoption Quarterly*, 21(2), 59-81. <https://doi.org/10.1080/10926755.2018.1427641>
- Molina, M. F., & Alarcón, E. (2015). Adoption and LGTB families. The attitudes of professionals in a Spanish sample. *Acción Psicológica*, 12(1), 91-102. [https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1578-908X201500010009&lng=en&nrm=iso&tlng=en](https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1578-908X201500010009&lng=en&nrm=iso&tlng=en)
- Moura, S. M. S. R. de, & Araújo, M. de F. (2004). A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. *Psicologia: ciência e profissão*, 24(1), 44-55. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932004000100006>
- Nancuante, C. I. G., Barea, L. A., Adonis, F. G., Bratz, J. e Ramírez, M. S. (2020). Paternidade ativa e cuidado na infância: reflexos a partir das desigualdades de gênero e masculinidade. *Current Nursing of Costa Rica*, (38), 282-291. [https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1409-45682020000100282&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1409-45682020000100282&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)

- Narvaz, M. G.; Koller, S. H. (2006). Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia e Sociedade*, 18(1), 49-55. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007>
- Oliveira, J. M. de. (2013). Cidadania sexual sob suspeita: uma meditação sobre as fundações homonormativas e neo-liberais de uma cidadania de “consolação”. *Psicologia e Sociedade*, 25(1), 68-78. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000100009>
- Ortiz, P. J. C., & Medina, I. (2016). Paths to the recognition of homo-parental adoptive rights in the EU-27: a QCA analysis. *Contemporary Politics*, 22(1), 40-56. <https://doi.org/10.1080/13569775.2015.1112955>
- Paiva, L. D. (2004). *Adoção: significado e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Peixoto, P. H. L., & Di Gregorio, M. D. F. (2019). Adoção de crianças por casais homossexuais: Contestação e submissão da ordem familiar. *ODEERE: Revista do Programa de Pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade*, 4(7), 149-164. <https://doi.org/10.22481/odeere.v4i7.5148>
- Pinheiro Faro, J., & Fraga Pessanha, J. (2014). O casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil. *Revista de Bioética y Derecho*, (32), 72-81. [https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1886-58872014000300007](https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1886-58872014000300007)
- Porto, D. (2018). Mononormatividade, intimidade e cidadania. *Revista Direito GV*, 14(2), 654-681. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201825>
- Recurso extraordinário 846.102 (2015). *STF - DJe* nº 52/2015. Divulgação: terça-feira, 17 de março de 2015. Recuperado de: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-reconhece-adocao-restricao-idade.pdf>. Acessos em 03 de maio de 2022.
- Rosa, J. M., Melo, A. K., Boris, G. D. J. B., & Santos, M. A. D. (2016). A construção dos papéis parentais em casais homoafetivos adotantes. *Psicologia: ciência e profissão*, 36(1), 210-223. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001132014>
- Salomé, G. M., Espósito, V. H. C., & Moraes, A. L. H. de. (2007). O significado de família para casais homossexuais. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 60(5), 559-563. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672007000500014>
- Sánchez, I. C. (2021). La problemática para el derecho civil de la aplicación del reconocimiento internacional de las adopciones por parejas homosexuales desde el punto de vista del derecho comparado de en los sistemas civilístico y anglo-americano. *Pensamiento Jurídico*, 53, 173-209. <https://revistas.unal.edu.co/index.php/peju/article/view/99266>
- Santos, B. de S. (2016). Cidadania dos homossexuais. In: Baranoski, Maria Cristina Rauch. *A adoção em relações homoafetivas*. Ponta Grossa: Editora UEPG. p. 69-94.
- Santos, J. V. D. O., Araújo, L. F. D., Cerqueira-Santos, E., & Negreiros, F. (2018). Conservadorismo, posicionamiento político y preconcepto contra las parejas homosexuales. *Estudos de Psicologia (Natal)*, 23(1), 57-66. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1413-294X2018000100007&lng=es&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-294X2018000100007&lng=es&nrm=iso)
- Silva, P. S. da, Silva, E. X. de L. e, Lopes, R. de C. S., & Frizzo, G. B. (2017). Diferentes configurações familiares de candidatos à adoção: Implicações para os processos de habilitação. *Estudos de Psicologia (Natal)*, 22(4), 412-421. <http://dx.doi.org/10.22491/1678-4669.20170042>
- Singly, François de (2007). *Sociologia da família contemporânea*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Souza, D., Honorato, E. J. S. (2020). Violência nas relações homossexuais – uma bio-necropolítica? *Revista Espaço Acadêmico*. 20(225), 230-246. <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/54450>
- Supremo Tribunal Federal [STF] (2011). *Supremo reconhece união homoafetiva*. Recuperado de: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acessos em 03 de maio de 2022.

- Vega, A.; Villadiego, L. A.; Sahagún, M. (2020). Percepción acerca de la adopción entre parejas del mismo sexo en el sector LGBTI de Sincelejo, Colombia. *Revista eleuthera*, 22(1), p. 69-87. <https://doi.org/10.17151/eleu.2020.22.1.5>
- Whatley, M. A., Cave, S. J., & Breneiser, J. E. (2016). The Development of a Scale to Assess Attitudes toward Homosexual Adoption: A Preliminary Investigation. *North American Journal of Psychology*, 18(1). <https://psycnet.apa.org/record/2016-09869-010>
- Whittemore, R. & Knaf, K. (2005). The integrative review: updated methodology. *Journal of Advanced Nursing*, 52(5), 546– 553. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2648.2005.03621.x>
- Ximenes, F., & Scorsolini-Comin, F. (2018). Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 9(1), 65-85. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-64072018000100005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000100005)
- 

#### **DANIEL CERDEIRA DE SOUZA (AUTOR DE CORRESPONDÊNCIA)**

Doutor em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor substituto na Universidade Federal do Amazonas.

<https://orcid.org/0000-0002-2446-8244>

E-mail: [dancerdeira01@gmail.com](mailto:dancerdeira01@gmail.com)

#### **INGRID MESQUITA COELHO**

Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal do Pará.

<https://orcid.org/0000-0001-9723-8557>

E-mail: [rodriguesingrid.psi@gmail.com](mailto:rodriguesingrid.psi@gmail.com)

#### **EDUARDO JORGE SANT'ANA HONORATO**

Doutor em Saúde Pública. Saúde da Criança e da Mulher, com ênfase em Sexualidade, Reprodução, Gênero e Saúde (FIOCRUZ). Professor da Universidade do Estado do Amazonas.

<https://orcid.org/0000-0003-4706-0185>

E-mail: [eduhonorato@hotmail.com](mailto:eduhonorato@hotmail.com)